DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Aposentadoria 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Aposentadoria

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 02/2022

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial, ao segurado Sr. CARLOS AUGUSTO SALVI.

LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos–IPASP de Jaborandi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, o pedido administrativo de Aposentadoria Especial, formalizado pelo segurado Sr. Carlos Augusto Salvi, junto ao Município, protocolizado em 14/08/2015, e ausência de pedido administrativo neste Instituto;

Considerando, através do Parecer emitido pelo Município, o indeferimento do referido pedido, alegando a falta de normatização para concessão da Aposentadoria Especial;

Considerando, a Ação ajuizada pelo segurado Sr. Carlos Augusto Salvi, em face do Município e do IPASP, objetivando a concessão de Aposentadoria Especial;

Considerando, a ilegitimidade passiva do Município de Jaborandi, o qual foi excluído do polo passivo; e

Considerando a Sentença Judicial no Processo Físico nº 0002217-56.2015.8.26.0142, (Acórdão Registro: 2021.0000042775, de 28/01/2021), que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para condenar o IPASP ao pagamento da Aposentadoria Especial ao Sr. Carlos Augusto Salvi, a partir da citação (31/07/2017).

R E S O L V E:

Conceder, ao Sr. Carlos Augusto Salvi, portador do RG nº 8.017.057 SSP/SP, do CPF/MF nº 053.268.418-43 e PIS/PASEP nº 121.71190.80-0, lotado no cargo de Médico Clinico Geral, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, com padrão de vencimento Q1-36, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, c.c. artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, APOSENTADORIA ESPECIAL, com integralidade de proventos, que serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, aos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. O benefício de Aposentadoria será concedido a partir de 01 de Setembro de 2022.

Jaborandi (SP), 30 de Agosto de 2022.

LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO
Presidente do IPASP

Registre-se e publique-se.

.....

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 03/2022

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial, ao segurado Sr. LUCIANO GAMBARATO.

LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos–IPASP de Jaborandi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, o pedido administrativo de Aposentadoria Especial, formalizado pelo segurado Sr. Luciano Gambarato, junto ao Município, protocolizado em 02/09/2016, e ausência de pedido administrativo neste Instituto;

Considerando, o indeferimento do referido pedido, alegando a falta de normatização para concessão da Aposentadoria Especial;

Considerando, a Ação ajuizada pelo segurado Sr. Luciano Gambarato, em face do Município e do IPASP, objetivando a concessão de Aposentadoria Especial; e

Considerando a Sentença Judicial no Processo Digital nº 1001551-67.2017.8.26.0142, de 24/11/2021, Acórdão Registro: 2022.0000431574, de 03/06/2022) e Certidão de Trânsito em Julgado, de 28/07/2022, que julgou procedentes os pedidos, condenando o IPASP ao pagamento da Aposentadoria Especial ao Sr. Luciano Gambarato, a partir da data do requerimento administrativo (02/09/2016).

R E S O L V E:

Conceder, ao Sr. Luciano Gambarato, portador do RG nº 20.481.414-5 SSP/SP, do CPF/MF nº 098.919.178-86 e PIS/PASEP nº 122.89074.64.2, lotado no cargo de Técnico de Enfermagem, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, com padrão de vencimento Q1-6, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, c.c. artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, APOSENTADORIA ESPECIAL, com renda mensal de 100% (cem por cento) do salário de benefício, que serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, aos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. O benefício de Aposentadoria será concedido a partir de 01 de Setembro de 2022.

Jaborandi (SP), 30 de Agosto de 2022.

LILIAN ISABEL CHABOLI GAMBARATO
Presidente do IPASP

Registre-se e publique-se.

.....